



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

18221/25

EXERCÍCIO: 2025

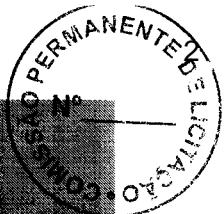
SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 19/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00003/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO SETOR DE
RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, ENVOLVENDO A
GESTÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES EM
CFIP, REMAC, DIRF, RAIS, DCTF, BEM COMO O
ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE
JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.

INTERESSADOS:
Suelio Felix de Alencar
Wanderley Oliveira Lopes



Rua Horácio Nóbrega, 3003, Belo Horizonte, Patos-PB - CNPJ: 11.103.448/0001-57

Razão Social/Nome: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES – ME
CNPJ/CPF (MF) nº: 11.103.448/0001-57
Endereço: Rua Francisco Macena 06, Brasilia . CEP: 58700-482
Cidade: Patos -Estado: PB
Fone: (83) 3400-0242
E-mail: previconcontabilidade@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

Em atendimento a solicitação da comissão de licitação informamos a seguir o nosso preço para contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, COMO TAMBÉM O ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA EMPRESA JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUIEIRA – PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, COMO TAMBÉM O ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA EMPRESA JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.	Mês	12	1.573,00	18.876,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 18.876,00 (Dezoito mil, oitocentos e setenta e seis reais)

PRAZO: 12 MESES

PAGAMENTO: MENSAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

Declaro expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Patos, 16 de Janeiro de 2025.



Rogério Lacerda Estrela Alves
 Representante Legal
 CNPJ: 11.103.448/0001-57



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

65
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº 65

PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS. CONTABILIDADE. NOTÓRIO SABER. PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. AUTORIZAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. ARTIGO 74, III, "b" "c" DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

1 - CONSULTA

1. Trata-se de processo administrativo, mediante as informações elencadas abaixo, que visa à contratação direta, por inexigibilidade, de assessoria técnica, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.
2. O processo se encontra instruído com documentos necessários, entre eles: (i) Estudo Técnico Preliminar (ii) Documento de formalização da demanda; (iii) autorização (iv) demonstração da dotação orçamentaria; (v) protocolo; (vi) autuação; (vii) minuta de contrato.
3. A presente análise aborda os elementos a seguir:
 - a) Inexigibilidade nº 0003/2025.
 - b) **Objeto:** Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com as informações em **GFIP**, **REMAG**, **DIRF**, **RAIS**, **DCTF**, acompanhamento de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores da prefeitura municipal de catingueira-PB.
 - c) **Escritório:** ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES – ME - CNPJ Nº: 11.103.448/0001-57.
4. No caso em análise, vem a diretora administrativa requerer a contratação em tela, acostando justificativa, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

André Alexandre da Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

6. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

7. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

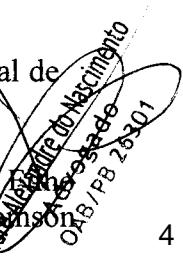
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifei)

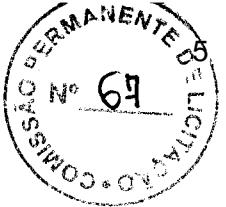
8. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que modificou significantivamente na descrição de singularidade, deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

9. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, “...notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento...”.

10. Já a Lei nº 14.039/20 optou por considerar singular qualquer serviço profissional de advogado e contador.

11. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson,





**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.):

12. De acordo com Jacoby Fernandes (*Contratação Direta sem Licitação na Nova de Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pg. 134*), “o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”.

13. Na disciplina da nova lei de licitações, conforme lição de Luciano Ferraz, (*a contratação de notórios especializados pela Administração Pública na lei nº 14.133/21. In Aspectos polêmicos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021 / coordenado por Marcelo Harger. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 242.*) o legislador reconhece a inviabilidade de abertura de certame competitivo com base nas características personalíssimas (notória especialização) da empresa ou profissional a ser contratado. Portanto, o legislador já efetuou o juízo de ponderação a respeito da prevalência entre isonomia (abertura de processo licitatório) e eficiência (contratação direta de profissional de notória especialização).

14. É justamente porque o profissional é diferenciado, possui capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional “cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

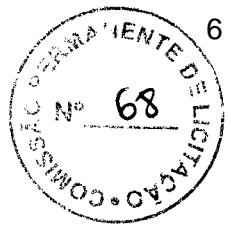
15. Na hipótese, deverá o administrador demonstrar que a abertura de certame licitatório importará em inaceitável prejuízo ao interesse público, conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres, membro desta Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União:

“Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração – que difere de interesse do administrador – enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”

16. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, deve ser feita com base na prova da existência de notória especialização do profissional que atende ao projeto.



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

17. Entretanto, não se pode tampouco chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.

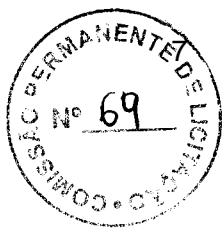
18. Deve-se ressalvar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.

19. Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 quando devidamente justificado pelo órgão licitante que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

20. Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constatase, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.

21. Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21 aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas “a” a “h” daquele inciso.

22. Não há espaço hermenêutico para estabelecer, por exemplo, regras diversas para contratação de um curso destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e para contratação de advogado ou escritório de advocacia, de notária especialização. Dessa feita, se não são cobradas regras objetivas para a definição da singularidade de um serviço



ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

prestado por um advogado, também não há como se defender a exigência de critérios objetivos para escolha do serviço a ser prestado por qualquer outro daqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da nova lei geral de licitações e contratos.

23. Em todos os casos listados no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”

24. A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por “outros requisitos relacionados com suas atividades”. O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.

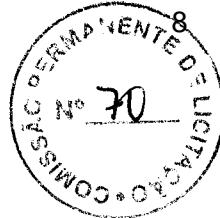
25. Quanto a comprovação do preço, pode ser sustentada a regra da Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA
UM GOVERNO DO Povo



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal decotações a fornecedores. (grifei).

26. Assim, os documentos juntados ao inicio deste caderno demonstra que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõeo §1º do art. 7º colacionado supra.

27. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, “b” e “c” da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

28. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

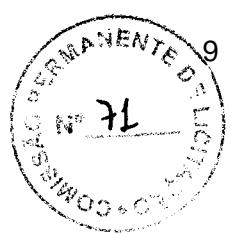
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

André Alexandre da Mazzetto
Advogado
OAB / PB 25301



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA
UM GOVERNO DO Povo



ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação equalificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

29. O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

30. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., pode ser equiparado a antiga elaboração do ofício de solicitação. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

3. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

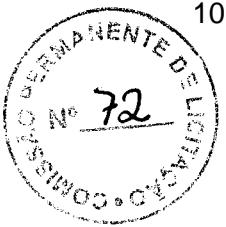
31. Referente à pessoa física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

32. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PE 25301



ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimanecessária;(grifei)

33. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

34. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

35. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

36. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei n.

Análise de licitação e contratação
Advogado: Wanderley O. Lopes
OAB/FB 25300
10



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

37. Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do resarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

38. Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

39. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).



40. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

4. DA CONCLUSÃO:

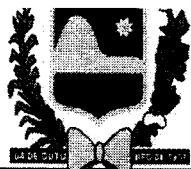
41. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021.

42. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

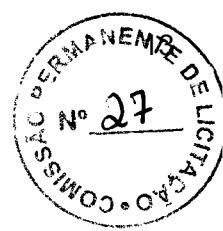
É o parecer, considerando as ressalvas superiores.

Catingueira - PB, 17 de Janeiro de 2025.

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica
André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria contábil ao setor de recursos humanos da prefeitura municipal de catingueira-pb, envolvendo a gestão e envio de informações em GFIP, REMAG, DIRF, RAIS, DCTF, bem como o acompanhamento da regularidade junto aos órgãos fiscalizadores.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

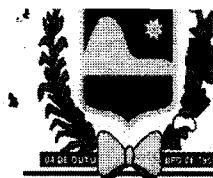
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, o setor de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Catingueira - PB, 15 de janeiro de 2025.

Suelio Felix de Alencar
Prefeitura Municipal de Catingueira
Suelio Felix de Alencar
Prefeito constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, ENVOLVENDO A GESTÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES EM GFIP, REMAG, DIRF, RAIS, DCTF, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: janeiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria contábil ao setor de recursos humanos da prefeitura municipal de catingueira-pb, envolvendo a gestão e envio de informações EM GFIP, REMAG, DIRF, RAIS, DCTF, bem como o acompanhamento da regularidade junto aos órgãos fiscalizadores.	Mês	12	R\$ 1.573,00	R\$18.876,00
Total					R\$: 18.876,00

3.0 DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 18.876,00 (dezoito mil oitocentos e setenta e seis reais).

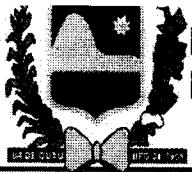
4.0 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, que admite prorrogação conforme as condições previstas na Lei 14.133/21 será o seguinte, a contar da emissão do Contrato:

- **Início:** Imediato
- **Conclusão:** 12 (doze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será até o final do exercício financeiro de 2025, a contar da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano.

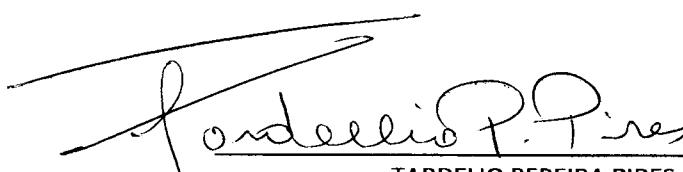


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

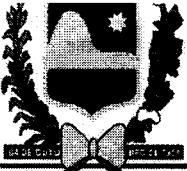


- 4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão ser reajustados após o período de um ano, de acordo com a variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomado-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado à importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. O Contratado fica obrigado a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação vigente à época.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para efetuar o reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou de consequência incalculável, conforme as disposições dos Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em conformidade com as normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela.

Catingueira - PB, 10 de janeiro de 2025.



TARDELIO PEREIRA PIRES
Secretario de finanças e Planejamentos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com as informações em **GFIP**, **REMAG**, **DIRF**, **RAIS**, **DCTF**, acompanhamento de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores da prefeitura municipal de catingueira-PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de Recursos Humanos é uma ação importante para garantir o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas de maneira correta e eficiente. Essa assessoria abrange diversos aspectos, como:

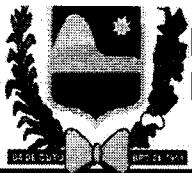
1. **GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social)**: Garantir que as informações relativas ao FGTS e à previdência social dos empregados sejam corretamente enviadas e recolhidas.
2. **REMAG (Relação Anual de Movimentos de Pessoal)**: Análise e envio das informações sobre as movimentações de pessoal, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações legais.
3. **DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte)**: Elaboração e envio da DIRF para garantir que o imposto de renda retido na fonte seja corretamente informado à Receita Federal.
4. **RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)**: Acompanhamento da entrega da RAIS, importante para o cadastro e controle de informações trabalhistas dos empregados.
5. **DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais)**: Garantir a entrega correta e pontual dessa declaração, que tem como objetivo informar a Receita Federal sobre os débitos tributários da empresa.
6. **Acompanhamento da regularidade junto aos órgãos fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB**: A empresa contratada também precisa acompanhar a conformidade da empresa com as regulamentações locais, evitando multas ou problemas com o município.

A contratação de uma assessoria contábil especializada contribui para o bom funcionamento da empresa, garantindo que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam cumpridas adequadamente, evitando multas e danos à reputação da empresa. Além disso, a expertise contábil também pode proporcionar uma visão mais estratégica sobre como otimizar processos e reduzir custos.

4. Alinhamento aos planos da Administração


Deve ressaltar como a contratação da empresa para prestação de serviços de assessoria contábil se alinha aos objetivos e metas da administração municipal de Catingueira-PB. Nesse contexto, a contratação de uma assessoria especializada no setor de recursos humanos contribui diretamente para a eficiência, transparência e conformidade das obrigações fiscais e trabalhistas. O alinhamento aos planos da administração pode ser detalhado de diversas maneiras:

1. **Cumprimento das Normas e Legislação Local**: A contratação da assessoria contábil visa garantir que o município esteja em total conformidade com as exigências legais, tanto a nível federal quanto municipal. O



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



acompanhamento da regularidade junto aos órgãos fiscalizadores da prefeitura assegura que a gestão pública siga as diretrizes e normas tributárias e trabalhistas, mantendo a legalidade e evitando penalidades.

2. Transparéncia e Eficiência na Gestão Fiscal: Alinhado aos planos da administração pública, a gestão fiscal eficiente e a transparéncia nas informações tributárias e trabalhistas são pilares da boa governança. Ao contratar uma empresa especializada, a administração municipal garante que todas as obrigações, como a GFIP, REMAG, DIRF, RAIS e DCTF, sejam cumpridas de maneira correta e tempestiva, refletindo compromisso com a boa administração pública.

3. Apoio à Tomada de Decisões: A assessoria contábil proporciona à administração municipal relatórios claros e atualizados sobre a situação fiscal e trabalhista, permitindo à gestão pública tomar decisões bem-informadas. Isso está alinhado com o objetivo da administração de garantir o melhor uso dos recursos públicos e a continuidade dos serviços essenciais.

4. Otimização de Processos: A contratação de uma empresa especializada contribui para a otimização dos processos internos da prefeitura, diminuindo a carga administrativa do setor de recursos humanos e possibilitando que os servidores públicos se concentrem em atividades mais estratégicas. Esse alinhamento se encaixa no plano de melhorar a eficiência operacional da gestão municipal.

5. Prevenção de Passivos Fiscais e Trabalhistas: A assessoria também contribui para a prevenção de passivos trabalhistas e fiscais, o que é um objetivo central de qualquer administração pública responsável, evitando o comprometimento de recursos com litígios e multas, e priorizando a boa gestão do erário público.

Portanto, a contratação dessa empresa de assessoria contábil está completamente alinhada aos planos da administração municipal de Catingueira-PB no que tange à boa gestão fiscal, conformidade legal, transparéncia e eficiência.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

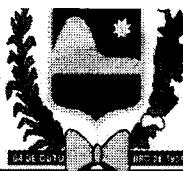
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	12	MESES	Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com as informações em GFIP, REMAG, DIRF, RAIS, DCTF, acompanhamento de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores da prefeitura municipal de catingueira-PB.

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, que admite prorrogação conforme as condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato ou equivalente:

- **Início:** Imediato
- **Conclusão:** 12 (doze) meses

A vigência da presente contratação será até o final do exercício financeiro de 2025, contada a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogada conforme as hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/21.

A contratação do serviço objeto deste estudo preliminar deverá observar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e demais legislações pertinentes, com as alterações posteriores dessas normas.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá estar devidamente prevista e adequada orçamentária e financeiramente com o orçamento vigente, sendo esta compatível com as diretrizes e metas estabelecidas nas ferramentas de planejamento previamente aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda solicitada e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o planejamento e execução do processo, visando reduzir ou até evitar aditivos contratuais desnecessários, bem como a necessidade de realizar um novo certame, o que acarretaria perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação, em função do serviço a ser prestado e da utilização prevista, foram definidos com base na previsão da demanda a ser atendida, considerando também possíveis alterações decorrentes das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos. Além disso, levou-se em conta o orçamento disponível, bem como a análise histórica de despesas similares, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares realizadas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores de contas, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender melhor às necessidades da Administração. As soluções identificadas, quando possíveis e consideradas viáveis, foram incorporadas à contratação em análise. O levantamento de mercado referente à contratação foi realizado por meio da pesquisa dos valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes prestados em outras casas legislativas municipais, com consulta ao Tribunal de Contas do Estado. Esse levantamento permitiu inferir que os preços encontrados estão compatíveis com a realidade mercadológica e em conformidade com o Art. 23, § 1º, Inciso II, e § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatou-se, ainda, que diversas entidades públicas que realizaram despesas semelhantes ao objeto deste estudo técnico adotaram processos de contratação análogos aos que se pretende adotar, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

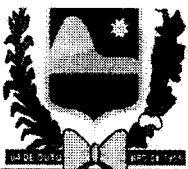
8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A gestão pública precisa estar em total conformidade com as obrigações fiscais e trabalhistas, garantindo o cumprimento das normas legais, promovendo a transparência e evitando possíveis passivos tributários e trabalhistas. Diante disso, a contratação de uma assessoria contábil especializada para o setor de Recursos Humanos se apresenta como uma necessidade para garantir que os processos contábeis e fiscais sejam realizados de forma eficiente, segura e em conformidade com a legislação vigente.

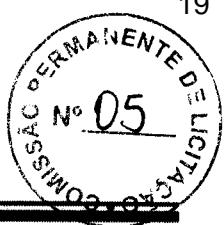
A assessoria contábil externa se justifica pela complexidade dos documentos exigidos, como a GFIP, REMAG, DIRF, RAIS e DCTF, que demandam conhecimentos técnicos especializados para evitar erros ou omissões, que possam resultar em multas, juros ou problemas legais para o município. Além disso, a regularidade junto aos órgãos fiscalizadores da prefeitura de Catingueira-PB deve ser acompanhada de perto para assegurar que todas as obrigações locais sejam cumpridas.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente, o valor previamente estimado para a contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes em bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, no caso da contratação em questão, há previsão de dotação



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



orçamentária específica no orçamento vigente, devidamente adequada para a execução do objeto, conforme consulta prévia realizada ao setor responsável.

Na presente contratação, o valor estimado foi definido com base no melhor preço obtido por meio da pesquisa na plataforma do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, considerando outras contratações semelhantes.

Com base nos custos para a execução do objeto da contratação, definidos por meio do parâmetro de aferição do melhor preço, conforme estabelecido no Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/21, apresentamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar do valor total é de R\$ 18.876,00 (dezoito mil e oitocentos e setenta e seis reais).

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: a contratação de escritório para prestar serviços de assessoria e consultoria pública. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, realizando-se a licitação com o objetivo de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma também permite a cotação de quantidade inferior à inicialmente demandada no certame, com o intuito de ampliar a competitividade, podendo o ato convocatório estabelecer um quantitativo mínimo.

Nesse sentido, o processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações detalhadas na tabela acima.

Quanto ao pagamento, haverá parcelamento mensal, de acordo com a execução dos serviços. O pagamento será efetuado com os recursos do orçamento do município, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o exercício de 2025.

12. Resultados pretendidos

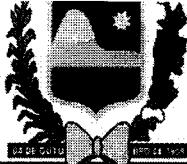
A Administração almeja, com a contratação da solução proposta, alcançar os seguintes resultados, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, incluindo o respeito aos impactos ambientais positivos:

Economicidade: A contratação visa assegurar a escolha da melhor solução viável, especialmente em relação ao custo-benefício, por meio da contratação de uma empresa especializada para prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria em contabilidade pública, com o objetivo de atender às demandas da Câmara Municipal de Catingueira-PB. A intenção é fomentar o processo de prestação de contas, envio de balancetes, relatórios e o acompanhamento da gestão pública.

Eficácia: A contratação garantirá o atendimento integral às demandas logísticas e funcionais, prestando suporte às atividades finalísticas da Administração, relacionadas aos serviços de interesse público.

Eficiência: A contratação busca assegurar a continuidade regular da prestação desses serviços, cuja demanda tende a crescer, e promover o uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros: Com a contratação em análise, espera-se que, de acordo com as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, o contratado cumpra regularmente todas as obrigações e compromissos assumidos. Dessa forma, não será necessária a rescisão contratual ou a adoção de sanções por inexecução do contrato, permitindo à



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Administração, em vez de redirecionar esforços para um novo certame, alocar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades essenciais.

Impacto ambiental: A Administração entende que a execução adequada do objeto da contratação, que será fiscalizada de perto, não causará impactos ambientais negativos, respeitando as normas ambientais e promovendo impactos ambientais positivos.

13. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

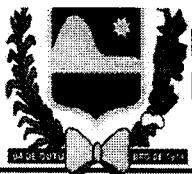
Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

14. Conclusão

Dada a complexidade das obrigações fiscais e trabalhistas e a necessidade de assegurar a regularidade da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB junto aos órgãos fiscalizadores, a contratação de uma empresa especializada em assessoria contábil para o setor de Recursos Humanos é imprescindível. Este estudo técnico preliminar demonstra a importância dessa contratação para garantir o cumprimento das normativas legais, otimizar os processos contábeis e prevenir passivos fiscais e trabalhistas, alinhando-se aos princípios de boa governança, eficiência e transparência na gestão pública.

Catingueira PB, 06 de janeiro de 2025.

TARDELIO PEREIRA PIRES
Secretario de finanças e Planejamentos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

EXCELENTE SENHOR PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, Apresente contratação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, ENVOLVENDO A GESTÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES EM GFIP, REMAG, DIRF, RAIS, DCTF, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.**

DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria contábil ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB justifica-se pela necessidade de garantir a regularidade fiscal e trabalhista do município, atendendo às exigências legais e regulamentares que envolvem a gestão de informações relacionadas a GFIP, REMAG, DIRF, RAIS, DCTF, entre outras obrigações acessórias.

Com o aumento da complexidade e da quantidade de obrigações fiscais e trabalhistas, a contratação de uma empresa especializada se faz essencial para assegurar o cumprimento adequado dessas exigências, evitando erros que possam resultar em sanções, multas ou problemas futuros para a administração pública.

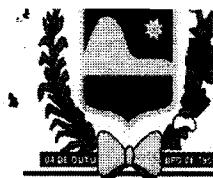
Ademais, a assessoria contábil especializada contribuirá para a melhoria da gestão pública, com o envio correto e pontual das informações aos órgãos fiscalizadores, garantindo a transparência e a conformidade da Prefeitura Municipal com a legislação vigente. Esse apoio técnico também permitirá um acompanhamento contínuo das obrigações fiscais e trabalhistas, evitando atrasos ou falhas na entrega das declarações e promovendo a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Portanto, a contratação da empresa especializada visa otimizar a gestão fiscal e trabalhista, assegurando a conformidade legal e a eficiência na administração pública de Catingueira-PB, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratado o escritório **ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES – ME -CNPJ 11. 103.448/0001-57** com escritório Rua Francisco Macena 06, Brasília. CEP: 58700-482 Cidade: Patos-Estado: PB

Catingueira - PB, 07 de janeiro de 2025.

TARDELIO PEREIRA PIRES
Secretario de finanças e Planejamentos



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, ENVOLVENDO A GESTÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES EM GFIP, REMAG, DIRF, RAIS, DCTF, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: janeiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria contábil ao setor de recursos humanos da prefeitura municipal de catingueira-pb, envolvendo a gestão e envio de informações EM GFIP, REMAG, DIRF, RAIS, DCTF, bem como o acompanhamento da regularidade junto aos órgãos fiscalizadores.	Mês	12	R\$ 1.573,00	R\$18.876,00
Total					R\$ 18.876,00

3.0 DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 18.876,00 (dezoito mil oitocentos e setenta e seis reais).

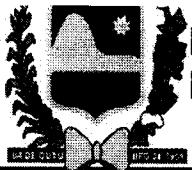
4.0 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, que admite prorrogação conforme as condições previstas na Lei 14.133/21 será o seguinte, a contar da emissão do Contrato:

- **Início:** Imediato
- **Conclusão:** 12 (doze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será até o final do exercício financeiro de 2025, a contar da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano.

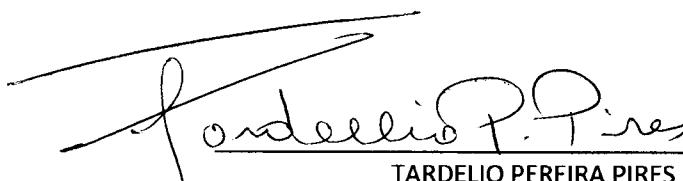


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- 4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão ser reajustados após o período de um ano, de acordo com a variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomado-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado à importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. O Contratado fica obrigado a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação vigente à época.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para efetuar o reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou de consequência incalculável, conforme as disposições dos Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em conformidade com as normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela.

Catingueira - PB, 10 de janeiro de 2025.



TARDELIO PEREIRA PIRES
Secretario de finanças e Planejamentos

Rua Horácio Nóbrega, 3003, Belo Horizonte, Patos-PB - CNPJ: 11.103.448/0001-57

Razão Social/Nome: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES – ME
CNPJ/CPF (MF) nº: 11.103.448/0001-57
Endereço: Rua Francisco Macena 06, Brasília . CEP: 58700-482
Cidade: Patos -Estado: PB
Fone: (83) 3400-0242
E-mail: previconcontabilidade@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

Em atendimento a solicitação da comissão de licitação informamos a seguir o nosso preço para contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, COMO TAMBÉM O ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA EMPRESA JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, COMO TAMBÉM O ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA EMPRESA JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.	Mês	12	1.573,00	18.876,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 18.876,00 (Dezoito mil, oitocentos e setenta e seis reais)

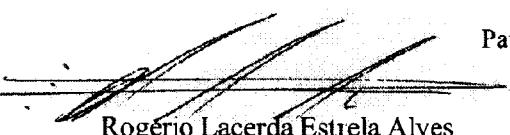
PRAZO: 12 MESES

PAGAMENTO: MENSAL

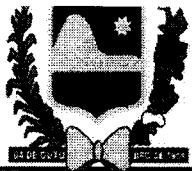
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

Declaro expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Patos, 16 de Janeiro de 2025.



Rogério Lacerda Estrela Alves
 Representante Legal
 CNPJ: 11.103.448/0001-57



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Do: Secretário de Finanças
A (o) Agente de contratação

Senhor (a) Rosineide Martins de Freitas,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria contábil ao setor de recursos humanos da prefeitura municipal de catingueira-pb, envolvendo a gestão e envio de informações em GFIP, REMAG, DIRF, RAIS, DCTF, bem como o acompanhamento da regularidade junto aos órgãos fiscalizadores.

Assim sendo, a futura contratada o escritório **ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES - ME -CNPJ 11.103.448/0001-57** com escritório Rua Francisco Macena 06, Brasília. CEP: 58700-482 Cidade: Patos-Estado: PB

A Fonte de Recurso para pagamento da despesa será com recursos seguintes do Município, conforme Lei Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: orçamento 2025 sendo - 05.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; - 04 123 1002 2011: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE 3.3.90.35- SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Sendo o que nos figura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Catingueira /PB 14 de janeiro de 2025

Tardellio Pereira Pires
SECRETARIO DE FINANÇAS



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/02/2025 às 08:12:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 18221/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00003/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 21/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.876,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, ENVOLVENDO A GESTÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES EM CFIP, REMAC, DIRF, RAIS, DCTF, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 9

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.876,00

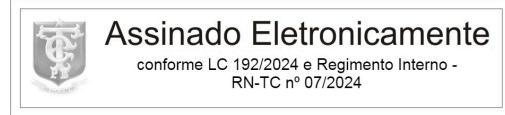
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.103.448/0001-57

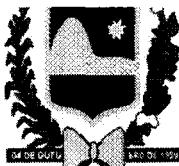
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	72b8b83c5c269372fcf0d160e03a3a89
Autorização da autoridade competente	Sim	b3451aa9525daf8a29c31c6f70af49cb
Estimativa da despesa	Sim	e94d1ae00c9cb220487ea901ec017a9d
Estudo Técnico Preliminar	Sim	4bfaeddd752bef2edf0228844d1f27bd
Formalização de demanda	Sim	fe0a5ac2c9358b253183d79760e7fd62
Justificativa de preço	Sim	e94d1ae00c9cb220487ea901ec017a9d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	bb6564330d8d025d9cd1157f3fd1347b
Previsão Orçamentária	Sim	553c14830dfbdbbb7cff98f0c1aa1f14
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES ME	Sim	999174ae63d5242bb0eaefd14c5d7007

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

28
90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 01.009/2025

INEXIGIBILIDADE N° 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0014/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA E, O ESCRITORIO ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES – ME -CNPJ 11.103.448/0001-57.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/nº, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representado o Sr. **SUELIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos, na cidade de Catingueira-PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES-ME., CNPJ Nº11.103.448/0001-57, com sede a Rua Francisco Macena 06, Brasília. CEP: 58700-482 Cidade: Patos-Estado: PB – representado pelo Sr ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, RG nº 2476.139 SSP-PB CPF Nº 0800.330.824-50, infra-assinado denominado doravante simplesmente CONTRATADO Doravante designada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade n° 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

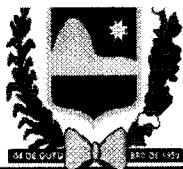
CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº **0003/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação pertinente, considerando-se as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos, assim como às cláusulas deste contrato .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

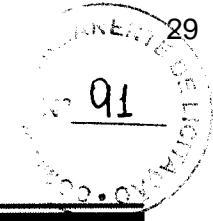
O presente contrato tem por objeto: a contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, ENVOLVENDO A GESTÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES EM GFIP, REMAG, DIRF, RAIS, DCTF, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria contábil ao setor de recursos humanos da prefeitura municipal de catingueira-PB, envolvendo a gestão e envio de informações em GFIP, REMAG, DIRF, RAIS, DCTF , bem como o acompanhamento da regularidade junto aos órgãos fiscalizadores..	Mês	12	RS: 1.573,000	R\$ 18.876,00
				Total	R\$ 18.876,00



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



A execução dos serviços deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, na proposta apresentada, nas especificações técnicas correspondentes, no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2025 e nas instruções do Contratante, documentos que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição. A execução será realizada de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.876,00 (Dezoito mil, oitocentos e setenta e seis reais),

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano.

Dentro do período de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão ser reajustados após o transcurso de um ano, na mesma proporção da variação do IPCA-IBGE acumulado, tomando-se como base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data de vigência do último reajuste.

Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado o valor calculado com base na última variação conhecida, regularizando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. O Contratado se compromete a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto ou não possa mais ser utilizado por qualquer motivo, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

Na ausência de previsão legal para o índice substituto, as partes deverão eleger um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

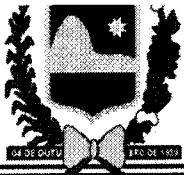
A variação do valor contratual decorrente do reajuste de preços poderá ser registrada por meio de simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando aplicável, será de até um mês, contado a partir da data de fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, conforme disposto nos Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: orçamento 2025 sendo - 05.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; - 04 123 1002 2011: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 3.3.90.35- SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA

30
92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo dia de cada mês, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

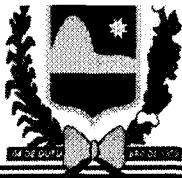
- a) Início: imediato;
- b) Conclusão: 12 (doze) meses;
- c) A vigência da presente contratação será determinada até o final do exercício financeiro de 2025, considerando a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) Proporcionar todos os meios ao Contratado necessários para o fiel fornecimento dos serviços contratados;
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da prestação dos serviços fornecidos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, acompanhar e fiscalizar a sua execução, sendo permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a -) Executar o fornecimento descrito na cláusula correspondente deste contrato, de acordo com os melhores padrões de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionado ao objeto contratual, respeitando os prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado;
- c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, para representá-lo integralmente em todos os atos da execução do contrato;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, prestando os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

93

- e) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não se eximindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem o prévio conhecimento e autorização expressa do Contratante;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários sempre que solicitado;
- h) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato. O Contratado deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos sempre que solicitado pelo Contratante, indicando os empregados que preencherem as vagas correspondentes;
- i) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, de forma unilateral pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstos nos Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21. Sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, ocorrerá nas hipóteses e conforme as disposições dos Arts. 137 a 139 da mesma lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

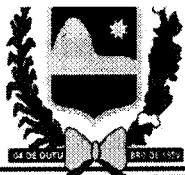
Nas alterações unilaterais mencionadas no inciso I do caput do Art. 124 da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, desde que respeitado o limite previsto no Art. 125 do referido diploma legal, com base no valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ultrapassar o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140 da Lei 14.133/21.

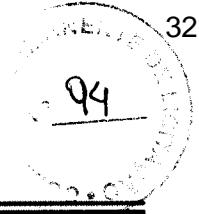
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, com a possibilidade de defesa no prazo legal, pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Serão aplicadas, conforme as disposições, condições, regras, prazos e procedimentos estabelecidos nos Arts. 156 a 163 da mesma lei, as seguintes sanções:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



32

- a) **Advertência:** aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa de Mora:** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) **Multa por Infração Administrativa:** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- d) **Impedimento de Litar e Contratar:** pelo prazo de dois anos, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;
- e) **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção prevista no § 4º do Art. 156;
- f) **Aplicação Cumulada de Outras Sanções:** conforme previsto na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, o valor será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento que o Contratado venha a receber, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando necessário, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

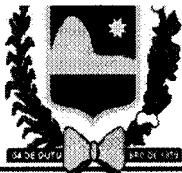
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados utilizando a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

Onde:

- **EM** = encargos moratórios;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- **VP** = valor da parcela a ser paga;
- **I** = índice de compensação financeira, apurado da seguinte forma:

I = (TX ÷ 100) ÷ 365, onde TX é o percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na falta deste, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

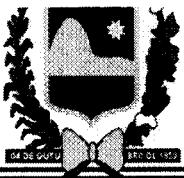


Caso o índice estabelecido para a compensação financeira seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

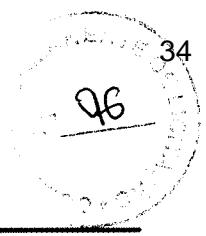
- a) As partes contratantes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que tange a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
- b) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, quando indicadas pela autoridade competente, em especial pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações emitidas conforme a LGPD.
- c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e em conformidade com a boa-fé e com os princípios estabelecidos no Art. 6º da Lei 13.709/18.
- d) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, especialmente aqueles que armazenam dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme o Art. 37 da Lei 13.709/18. Cada acesso deve ser registrado com data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, garantindo a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- e) É vedado o compartilhamento de qualquer dado obtido com terceiros, salvo nas hipóteses permitidas por lei.
- f) Terminado o tratamento dos dados, nos termos do Art. 15 da Lei 13.709/18, o Contratado deverá eliminá-los, exceto nas hipóteses previstas no Art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que haja necessidade de guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, sendo esta guarda permitida apenas enquanto as obrigações não estiverem prescritas.
- g) O Contratado deverá orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- h) O Contratado deverá fornecer, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, todas as informações necessárias acerca dos dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, para cumprimento da LGPD.
- i) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- j) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres estabelecidos nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- k) O Contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente a quaisquer pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de PIANCÓ-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catingueira-PB, 21 de janeiro de 2025.

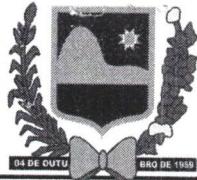
Suelio Felix de Alencar
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
CNPJ: 08.885.287/0001-96
SUELIO FELIX DE ALENCAR
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES-ME.
CNPJ Nº11. 103.448/0001-57
Sr ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES
RG nº 2476.139 SSP-PB CPF Nº 0800.330.824-50,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*
CPF nº 982.125.244-34

2. *[Handwritten signature]*
CPF nº 121.163.334-90



PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

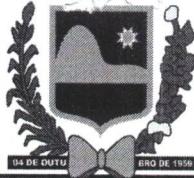
IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

36

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos pra o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00031/2025

A prefeitura municipal de Catingueira-PB, torna público o edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, com fundamento na Lei 14.133/21, para o OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para manutenção da demanda de diversas secretarias do município de Catingueira/PB. A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas: 06/02/2025 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 13/02/2025, às 23h59min, Data Final para envio das Propostas: 18/02/2025, até às 08h00min, Início da Sessão Pública de Lances: 18/02/2025, às 08h30min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tce.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/ Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 03 de fevereiro de 2025.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial/PMC

Publicado por:
Rosineide Nartín s De Freitas
Código Identificador:232633F7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

Prefeitura municipal de catingueira/PB
Gabinete do prefeito
Extrato de Ratificação

Processo Administrativo nº 0014/2025
Inexigibilidade nº 003/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria contábil ao setor de recursos humanos da prefeitura municipal de catingueira-PB, envolvendo a gestão e envio de informações em GFIP, REMAG, DIRF, RAIS, DCTF, bem como o acompanhamento da regularidade junto aos órgãos fiscalizadores.

VENCEDOR: - 01- Escritório ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES - ME -CNPJ 11. 103.448/0001-57 com Endereço a Rua Francisco Macena 06, Brasília, CEP: 58700-482 Cidade: Patos-Estado: PB. Com valor mensal de R\$ 1.573,00 (Um mil e quinhentos e setenta e três reais) vencendo o item 001,

Tendo esta licitação o valor global: R\$ 18.876,00 (Dezoito mil, setecentos e setenta e seis reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, **RATIFICO**, nos termos da Lei 14.133/21, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 71, da Lei 14.133/21, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira PB, 21 de janeiro de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:
Rosineide Nartín s De Freitas
Código Identificador:93EB1872

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE N° 003/2025

CONTRATO N° 001.009/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES - ME-CNPJ 11. 103.448/0001-57

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria contábil ao setor de recursos humanos da

prefeitura municipal de catingueira-PB, envolvendo a gestão e envio de informações em GFIP, REMAG, DIRF, RAIS, DCTF, bem como o acompanhamento da regularidade junto aos órgãos fiscalizadores.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.876,00 (Dezoito mil, setecentos e setenta e seis reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, e Inexigibilidade nº 003/2025.
Catingueira-PB, 21 de janeiro de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartín s De Freitas
Código Identificador:D00899AE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

Prefeitura municipal de catingueira/PB
Gabinete do prefeito
Extrato de Ratificação

Processo Administrativo nº 0011/2025
Inexigibilidade nº 002/2025

OBJETO: a contratação da prestação de serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Catingueira-PB;

VENCEDOR: - 01- escritório FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.983.860/0001-07,

Endereço: Rua Darcilio Wanderley da Nóbrega, 364-A, sala 01, bairro Brasília, na cidade de Patos-PB, CEP: 58700-320. Com valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) vencendo o item 001. Tendo esta licitação o valor global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, **RATIFICO**, nos termos da Lei 14.133/21, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 71, da Lei 14.133/21, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 21 de janeiro de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:
Rosineide Nartín s De Freitas
Código Identificador:A6BC7707

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE N° 002/2025

CONTRATO N° 001.008/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.983.860/0001-07,

OBJETO: contratação da prestação de serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Catingueira-PB;

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, e Inexigibilidade nº 002/2025.
Catingueira-PB, 21 de janeiro de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Tendo esta licitação o valor global: R\$ 18.876,00 (Dezoito mil, oitocentos e setenta e seis reais),

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, **RATIFICO**, nos termos da Lei 14.133/21, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 71, da Lei 14.133/21, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 21 de janeiro de 2025.
SUELIO FÉLIX DE ALENCAR
PREFEITO DE CATINGUEIRA/PB.

Prefeitura municipal de catingueira/PB

Gabinete do prefeito
Extrato de Ratificação

Processo Administrativo nº 0011/2025
Inexigibilidade nº 002/2025

OBJETO: a contratação da prestação de serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Catingueira-PB;

VENCEDOR: - 01- escritório **FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.983.860/0001-07,

Endereço: Rua Darcilio Wanderley da Nóbrega, 364-A, sala 01, bairro Brasília, na cidade de Patos-PB, CEP: 58700-320. Com valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) vencendo o item 001,

Tendo esta licitação o valor global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Após anáise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, **RATIFICO**, nos termos da Lei 14.133/21, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 71, da Lei 14.133/21, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 21 de janeiro de 2025.
SUELIO FÉLIX DE ALENCAR
PREFEITO DE CATINGUEIRA/PB

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

CONTRATO Nº 001.009/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB
CONTRATADA: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES - ME-CNPJ 11.103.448/0001-57

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria contábil ao setor de recursos humanos da prefeitura municipal de catingueira-PB, envolvendo a gestão e envio de informações em GFIP, REMAG, DIRF, RAIS, DCTF, bem como o acompanhamento da regularidade junto aos órgãos fiscalizadores.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.876,00 (Dezoito mil, oitocentos e setenta e seis reais),

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, e Inexigibilidade nº 003/2025.

Catingueira-PB, 21 de janeiro de 2025.

Suelio Felix de Alencar
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

CONTRATO Nº 001.008/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.983.860/0001-07,

OBJETO: contratação da prestação de serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Catingueira-PB;

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, e Inexigibilidade nº 002/2025.

Catingueira-PB, 21 de janeiro de 2025.

Suelio Felix de Alencar

Prefeito Municipal

AVISO DE ADIAMENTO

MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 007/2025- LEI 14.133/2021

O MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, através de seu pregoeiro oficial, torna público o adiamento da sessão de julgamento do Pregão Eletrônico nº 0007/2025, lei 14.133/2021 objetivando Aquisição de peças para veículos, de pequeno e médio porte, máquinas pesadas e motocicletas para manutenção de todas as secretarias do município de Catingueira -PB. Considerando necessária retificação do termo de referência deste edital no intuito de não prejudicar a participação e ampla concorrência deste certame, passo a transferir a sessão pública marcada para o dia 10/02/2025 às 08:30hrs para o dia 13/02/2025, às 08:30hrs , no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

CATINGUEIRA/PB, 03 de fevereiro 2025.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0114/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora MARIA DE FÁTIMA ALVES ARAÚJO REMÍGIO, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Atenção Básica, junto à Secretaria Municipal de Saúde.



PORTEARIA Nº 27/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, o Senhor **ROBSON ROGÉRIO SIMPLÍCIO DE SOUSA FILHO**, para exercer a função de **GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei**

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;



VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

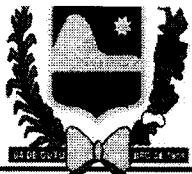
Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira – PB, 11 de março de 2024.

Suelio Félix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Do: Secretário de Finanças
A (o) Agente de contratação

Senhor (a) Rosineide Martins de Freitas,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria contábil ao setor de recursos humanos da prefeitura municipal de catingueira-pb, envolvendo a gestão e envio de informações em GFIP, REMAG, DIRF, RAIS, DCTF, bem como o acompanhamento da regularidade junto aos órgãos fiscalizadores.

Assim sendo, a futura contratada o escritório **ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES - ME -CNPJ 11.103.448/0001-57** com escritório Rua Francisco Macena 06, Brasília. CEP: 58700-482 Cidade: Patos-Estado: PB

A Fonte de Recurso para pagamento da despesa será com recursos seguintes do Município, conforme Lei Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: orçamento 2025 sendo - 05.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; - 04 123 1002 2011: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE 3.3.90.35- SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Sendo o que nos figura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Catingueira /PB 14 de janeiro de 2025

Tardellio Pereira Pires
SECRETARIO DE FINANÇAS

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

DO ESTADO DA PARAÍBA

CATEGORIA

CONTADOR

NOME

ROGÉRIO LACERDA ESTRELA
ALVES

Nº DO REGISTRO

PB-0073270-0



PLAQUE

ROSILDO ALVES DE MORAIS

MARIA SALETE LACERDA ALVES

Rogério Lacerda Estrela Alves

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO

BRASILEIRA

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

JURISDIÇÃO

CPF

000.300.024-00

EXPLOTAÇÃO

TÍTULO

NATURALIDADE

PAUTOS-PB

RG

2.476.130.000-PB

TIPO

TITULO EXPEDIDO (OU UND. DE PROFISSÃO)

TIPO

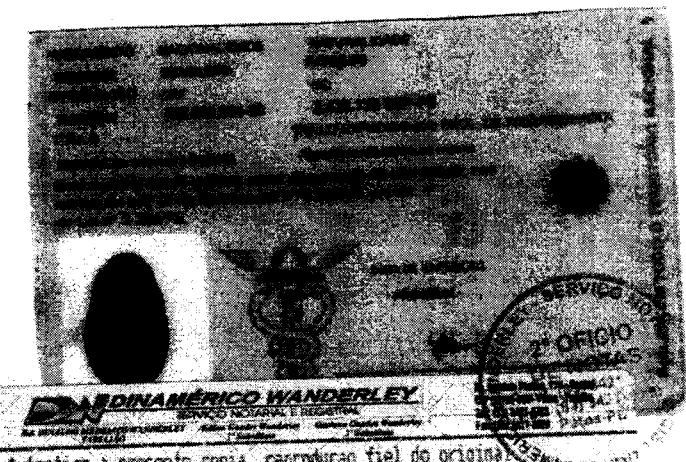
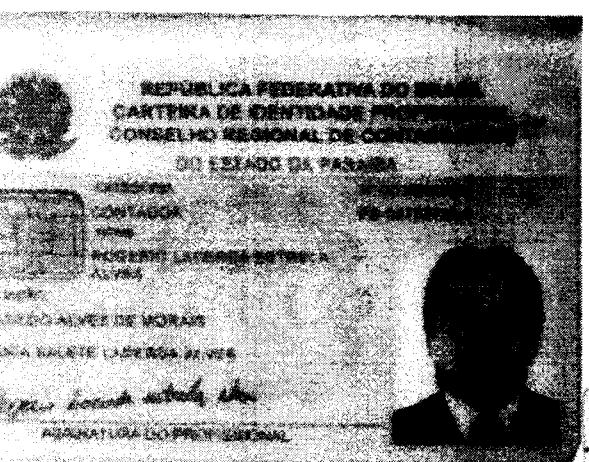


DINAMÉRICO WANDERLEY

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original. Patoos-PB 18/03/2022 11:06:51
ZETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrivente Substituta
2022-0038871 EMIL-R\$ 2,62 FARFERNAS R\$ 0,34 FEFJHS R\$ 0,56 ISS-R\$ 0,14
SELO DIGITAL: ANR48347-WG91
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

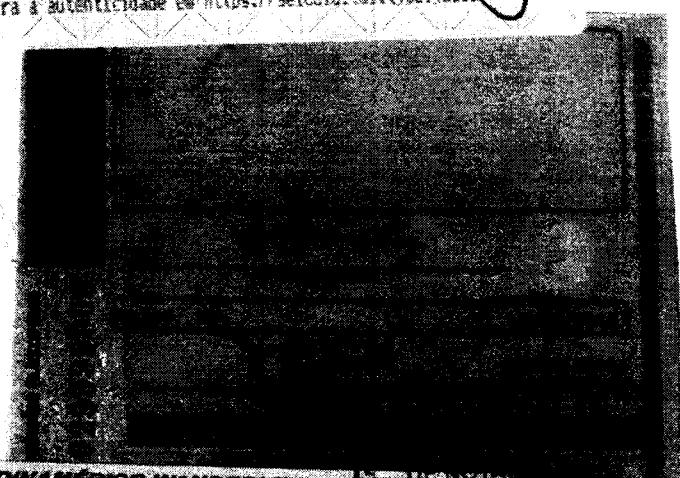


43 DE LICENÇA • COMISSÃO PERMANENTE
Nº 52



DINAMÉRICO WANDERLEY

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original. Patoos-PB 18/03/2022 11:06:51
ZETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrivente Substituta
2022-0038881 EMIL-R\$ 2,62 FARFERNAS R\$ 0,34 FEFJHS R\$ 0,56 ISS-R\$ 0,14
SELO DIGITAL: ANR48370-WHIV
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.103.448/0001-57
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/07/2009

NOME EMPRESARIAL
ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES ME

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
85.99-6-03 - Treinamento em informática
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
82.19-9-01 - Fotocópias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R FRANCISCO MACENA

NÚMERO
06

COMPLEMENTO
ANDAR PRIMEIRO SALA

CEP
58.700-482

BAIRRO/DISTRITO
BRASILIA

MUNICÍPIO
PATOS

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ROGERIOECOPLAN@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(83) 9919-0100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/07/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/06/2024 às 09:41:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
CNPJ: 11.103.448/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

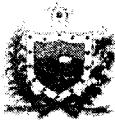
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:41:51 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **DE63.3BF6.EDF6.08A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **ECD8.DD55.3F21.6D16**

Emitida no dia 18/11/2024 às 08:56:14

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **11.103.448/0001-57**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

47
GERMANENTE D'EL
Nº 56
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 29/10/2024

Contribuinte: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES - ME	Inscrição Mercantil: 1876092	
Localização: FRANCISCO MACENA, 06, CASA, BRASILIA	Sequencial: 106218	
Natureza: Tributos Mercantis	Referência Loteamento: 000 0000	
Razão Social: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES - ME	Cadastro Imobiliário: 11.009.003.0028.000.0	
CNPJ/CPF 11.103.448/0001-57	Inscrição Estadual 00	Inscrição Mercantil 1876092
Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Início Atividade: 20/01/2010	Validade: 28/12/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

D01B34F4028F34B3ADD8DD60BD132E32789AF234

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.103.448/0001-57**Razão Social:** ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES**Endereço:** R VIDAL DE NEGREIROS 135 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025**Certificação Número:** 2024120803101616949912

Informação obtida em 16/12/2024 10:54:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.103.448/0001-57

Certidão nº: 46841863/2024

Expedição: 04/07/2024, às 11:45:04

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.103.448/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

REDESIMPB



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1876092

Razão Social: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES

Nome Fantasia:

CNPJ: 11.103.448/0001-57

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Exerce no endereço), 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Exerce no endereço), 8219-9/01 - Fotocópias (Exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço), 8599-6/03 - Treinamento em informática (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA FRANCISCO MACENA, 06, ANDAR PRIMEIRO SALA, BRASILIA

CEP: 58700482

Local e data: Município de Patos, quarta, 28 de fevereiro de 2024

Vencimento:

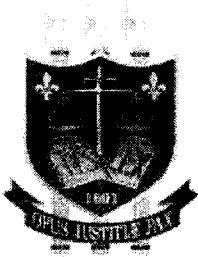
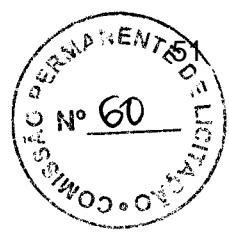
ADILSON DA SILVA SANTOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **24GC1NOBA6**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.103.448/0001-57

Razão Social: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

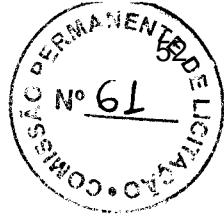
Nome Fantasia: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

Certidão emitida às 15:53 de 10/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **x7L6.D0Gu**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
REGISTRO..... : PB-007327/O-0
CATEGORIA.... : CONTADOR
CPF..... : ***.330.824-**

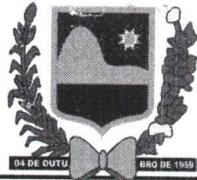
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 11/11/2024 as 08:53:28.

Válido até: 09/02/2025.

Código de Controle: 1647.4743.8285.7528.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

54

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos pra o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/02/2025 às 08:17:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 18224/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 000010092025

Data da Publicação: 04/02/2025

Data da Assinatura: 21/01/2025

Data Final do Contrato: 21/01/2026

Valor Contratado: R\$ 18.876,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, ENVOLVENDO A GESTÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES EM CFIP, REMAC, DIRF, RAIS, DCTF, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.

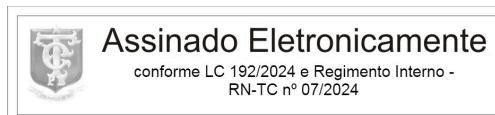
Contratado (Nome): ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES ME

Contratado (CNPJ): 11.103.448/0001-57

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	91803bee580a430f6fceff5d85e57604
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	588857b7b4429021fc269a1ddcd8e3fc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	553c14830dfbdbbb7cff98f0c1aa1f14
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	44ee528e5eaded96fd1c252a3619b6a7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
Designação do gestor do contrato	Sim	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

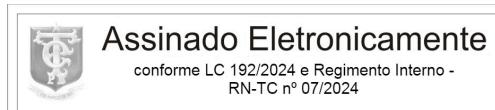
**Documento:** 18221/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/02/2025 às 08:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 18224/25 ao Documento 18221/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 18221/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 34	44ee528e5eaded96fd1c252a3619b6a7
Designação da fiscalização técnica do contrato	35 - 36	7557eb7bea4991ddffbf4aaef6d4bf6ae
Comprovante de publicidade	37 - 38	91803bee580a430f6fceff5d85e57604
Designação do gestor do contrato	39 - 40	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18
Comprovação da existência de dotação orçamentária	41	553c14830dfbdbbb7cff98f0c1aa1f14
Comprovantes de regularidade da contratada	42 - 52	588857b7b4429021fc269a1ddcd8e3fc
Designação do fiscal administrativo do contrato	53 - 54	7557eb7bea4991ddffbf4aaef6d4bf6ae
RECIBO PROTOCOLO	55	0ec3ef9df5357a0015e28c3b65810b39

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB